



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

*CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUTUM,
MG E A EMPRESA _____, mediante as cláusulas
e condições abaixo.*

O **MUNICÍPIO DE MUTUM/MG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.348.086/0001-03, com sede na Pça. Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum/MG – CEP 36.955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claudinei Clemente de Freitas**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, residente no _____, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e de outro lado, a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada pelo (a) **Senhor (a)** _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, com endereço na _____, neste ato denominado **CONTRATADA/CREDENCIADO**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 201/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 032/2023 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que segue, mediante cláusulas e condições abaixo delimitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto, o **credenciamento de unidade móvel para prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos machos e fêmeas, para controle populacional, via castra móvel, incluso microchipagem, visando promover o controle populacional dos mesmos, conforme definições estabelecidas neste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados no Município de Mutum/MG, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. Esses serviços serão prestados em etapas, sendo atendido em cada etapa um número determinado de animais previamente cadastrados pela Vigilância Ambiental e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

Veterinária Municipal responsável, do Município de Mutum/MG, e que lhe forem formalmente encaminhados.

2.2. Os procedimentos de castração serão realizados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, sendo a Vigilância em Saúde do Município de Mutum, MG, a parte responsável pelo contato com a instituição.

2.3. Será de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA a colocação de chip de identificação nos animais no pós-operatório imediato.

2.4. Caso haja falha com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, o setor de Vigilância em Saúde se reserva o direito de suspender os procedimentos cirúrgicos de castrações.

2.5. Dos critérios para aceitabilidade do objeto:

2.5.1. Guia de autorização do procedimento cirúrgico, devidamente assinado por autoridade competente da Vigilância em Saúde do Município de Mutum/MG e por responsável designado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, para cada animal a ser castrado.

2.5.2. Os animais só serão submetidos aos procedimentos de castração após a realização de **exame laboratorial**, sendo a realização dos exames laboratoriais sob responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, viabilizando condições mínimas de saúde do animal para procedimento cirúrgico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), referente todos serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade, nos termos consignados na proposta de preços do credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A dotação orçamentária para cobertura das despesas constante da contratação está prevista na LOA (Lei Orçamentaria Anual) do exercício financeiro de 2023, conforme discriminado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

-
- Ficha: XXXX – Fonte: XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente contrato será realizado na forma de execução indireta e sob o regime por empreitada por preço global, nos termos consignados na alínea “a” do inc. VIII do art. 6º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato a ser firmado com os credenciados terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado durante o seu transcurso por se tratar de serviços de natureza contínua, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Mutum, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 e art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, devendo o município realizar os apostilamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após emissão da nota fiscal, conforme a execução dos serviços e atestado realizado pelo Setor competente do Município.

7.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores mensais ofertados na proposta de preços do credenciado e número de serviços realizados.

7.3. Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa contratada dependerão:

7.3.1. Da apresentação da Nota Fiscal (Fatura) discriminando os serviços, o valor unitário e total acompanhado ainda, e das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas atualizadas;

7.4. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) ao contratado para correção, ficando estabelecido, que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

7.5. O Credenciante/Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo credenciado/contratante a qualquer título ou em decorrência de inadimplemento contratual.

7.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do credenciado/contratante, no banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

7.7. Dos pagamentos devidos ao credenciado poderão ser descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações integrantes deste Termo de Referência e Contrato, será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, que dispõe de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência e futuro Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com contratada serão feitos por servidores designados por Portaria ou outro instrumento editado pelo contratante ou inserido no bojo do contrato, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

9.3. O Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus servidores, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumprida pela Contratada. Para tanto, esta deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes do local da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE / REALINHAMENTO / REVISÃO PARA MANTER O REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O (s) contrato (s) poderão ser alterados nos casos previstos nos arts. 57 a 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação de justificativas devidamente motivadas.

10.2. O Contrato poderá sofrer alterações para reajustes, repactuação ou reequilíbrio dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.3. Será utilizado para fins reajuste de preços dos plantões o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, cuja a variação terá como data-base a da assinatura do contrato, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

10.4. Para fins de reequilíbrio dos preços, será adotado a política de preços do mercado, mantida a margem de lucro inicial.

10.5. Para concessão do equilíbrio econômico-financeiro, mediante revisão, reequilíbrio ou repactuação dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, após a data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Requerimento devidamente formalizado, indicando os fatos e fundamentos de direito e pedido;

II - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

10.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de reequilíbrio não ultrapassarão os praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

10.7. Enquanto não ocorrer a revisão ou reequilíbrio dos preços, os serviços deverão ser prestados de forma continuada e pelo preço inicial contratado.

10.8. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

10.9. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Mutum/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

10.10. Os requerimentos de revisão, repactuação ou reequilíbrio serão analisados e decididos no prazo máxima de 10 (dez) dias a partir da data de protocolo.

10.11. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria e Fiscalização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos consignados no Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como pelos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe no que couber os dispositivos legais do art. 80, da citada lei.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do Credenciado/Contratado, o Credenciante/Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o Contratado terá o prazo de 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se e se vincula ao **Procedimento Administrativo nº 201/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 032/2023** e de acordo com o **Edital de Chamada Pública nº 009/2023**, e, em especial, em obediência à Lei nº. 8080/90 e art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Proposta de Preços do credenciado, dentre outros, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fica nomeado como fiscal do contrato, o (a) servidor (a) público (a) municipal **Sr. (a).** _____, lotada no cargo de _____ e como gestor (a) do contrato o Sr. (a) _____, lotada no cargo de _____, ambos na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mutum, MG.

13.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração acima designados, permitido, ainda, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante a vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a contratante ou ainda, se o contratante não iniciar os serviços nos prazos previsto neste contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do Credenciado/Contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início dos serviços e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado/executado;

14.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

14.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

14.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no procedimento administrativo, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b) Apresentar documentação falsa para participar da dispensa de licitação, demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c) Retardar a execução dos serviços por conduta reprovável da Credenciada/Contratada;

d) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do procedimento administrativo;

e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do procedimento administrativo;

f) Fraudar a execução do contrato;

g) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 02 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

14.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

14.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, impede a contratada de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

14.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa, oriunda de procedimento administrativo devidamente justificado;

14.11. A critério do Município de Mutum, MG, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial quando a contratada:

14.12. Abandonar os serviços imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

14.13. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,

14.14. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município de Mutum, MG;

14.15. Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO

15.1. Será motivo para descredenciamento, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

a) O credenciado não cumprir quaisquer das cláusulas previstas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, bem como pelos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe no que couber os dispositivos legais do art. 80, da citada lei.

II – Pelo CREDENCIADO, quando:

a) Não possuir mais interesse na prestação dos serviços, devendo, para tanto, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde para anuência e conhecimento, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados.

b) Recebido a comunicação, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento ao setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Mutum/MG, para que proceda a rescisão contratual ou a baixa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

16.1. O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre Credenciante/Contratante e Credenciado/Contratado.

16.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a Credenciante e o Credenciado, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

16.3. Na execução do objeto deste contrato, o Credenciado deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

17.1. Caberá a Credenciante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1. Os casos omissos desse contrato, aplicar-se-á as demais disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais regulamentações vigentes.

18.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos Contratante e Contratado, e pelas testemunhas abaixo.

Mutum/MG, ____ de _____ de 2023.

CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS

Prefeito Municipal de Mutum/MG.

CONTRATANTE

Nome do Representante legal

Empresa Vencedora

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

TESTEMUNHAS:

1 –

CPF:

2 –

CPF: